CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDAS AO PL Nº 213/2014

Altera o artigo 3º e suprime o artigo 6º do Projeto de Lei nº 213/2014, que Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR RESOLVE:

EMENDA 01

Altera o art. 3º do PL nº 213/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, que possuam parques infantis localizados em suas dependências, devem apresentar ao órgão municipal competente laudo técnico que comprove que os equipamentos estão de acordo com as determinações da NBR 14.350".

EMENDA 02

Altera o §1º do artigo 3º do PL nº 213/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O laudo técnico de que trata o *caput* deste artigo deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e deve ser apresentado anualmente até o dia 31 do mês de janeiro."

EMENDA 03

Altera o §2º do artigo 3º do PL nº 213/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, deverão providenciar as correções apontadas pelo laudo técnico realizado, antes do início do período letivo, no caso das escolas, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos outros espaços, sob pena de interdição do parque infantil".

EMENDA 04

Suprima-se o §3º do artigo 3º do PL nº 213/2014.

EMENDA 05

Suprima-se o Art. 6º do PL nº 213/2014, renumerando-se os subseqüentes.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

As emendas propostas têm por objetivo alterar o artigo 3º e suprimir o artigo 6º do Projeto de Lei nº 213/2014.

Essas emendas se justificam para ratificar a necessidade de observância das normas de segurança para brinquedos de parques infantis, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR14350), cujo título é "Segurança de brinquedos de playground".

Portanto, a aprovação destas emendas se faz necessária para a regular tramitação do Projeto de Lei n° 213/2014 na Casa Legislativa do Município de Salvador, observados os aspectos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação das emendas ora apresentadas.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Vereador
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final